



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUÍS DO PARAITINGA

(Lei Estadual nº11.197 de 05 de Julho de 2002)

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

Telefones 0 XX 12 3671.7000 - FAX: 0 XX 12 3671.7003 -

E mail pmslparaitinga@uol.com.br Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

## **AUTO DE DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA Nº002/2012**

### **ÁREA 2 – DISTRITO DE CATUÇABA**

Para fins de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, considerando a Lei Federal nº11.977/2009, a Lei Federal nº10.257/2001, a Lei Orgânica Municipal e o Plano Diretor instituído pela Lei Complementar Municipal nº1.347/2010, o MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. Oswaldo Cruz, nº03, neste ato representado pela Prefeitura Municipal Ana Lúcia Bilard Sicherle, portadora do RG n. 19.829.418-9 e CPF n. 121.951.688-03, no uso das atribuições legais e considerando o que consta do expediente administrativo n. 214/2012, faz saber que **DEMARCA** o terreno urbano denominado Área 2, com área total de 26.760,21 m<sup>2</sup> e Perímetro de 885,21 metros, sem registro imobiliário conhecido, localizado no perímetro urbano do distrito de Catuçaba, neste município, com características, dimensões e confrontações constantes da planta e memorial descritivos anexos e que integram o presente Auto de Demarcação, desenvolvido pela equipe técnica da Assessoria de Planejamento do Município, com apoio da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” - ITESP, em decorrência do Convênio SJDC/FID nº10/2011, bem como do Termo de Cooperação Técnica firmado entre as Secretarias de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania e da Habitação, para desenvolvimento de ações conjuntas de regularização fundiária dos Programas Minha Terra e Cidade Legal.

Na qualidade de requerente e promotor da regularização fundiária do parcelamento implantado no imóvel ora demarcado e com a finalidade de identificar seus ocupantes, qualificar a natureza e o tempo das respectivas posses, compromete-se a, oportunamente, concluir a regularização, assim como outorgar os títulos de legitimação de posse nos termos do inciso IV do artigo 47 da Lei nº11.977/2009.

São Luiz do Paraitinga, 17 de abril de 2012

**Ana Lúcia Bilard Sicherle**

**Prefeita Municipal**